DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9896/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19424/2022
PROTOCOLO	: 2222197
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AUD DE OLIVEIRA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente julgamento do controle posterior do Nota de Empenho 2021NE1145, formalizada pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, cujo objeto a contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação para atender a penitenciária e Delegacia de Polícia de Caarapó, no valor R$ 19.442,10 (cento e dezenove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (ANA - DFLCP - 9432/2023, peça 30) manifestou-se pela extinção e arquivamento, em virtude do valor da contratação não atingir o limite de remessa a esta Corte de Contas.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Assiste razão aos entendimentos apontados nos autos pelo Corpo Técnico e pelo Ministério Público de Contas. Haja vista que, nos termos do art. 18, II, “a” cc. Art. 25, I, “a” da Resolução n. 88/2018[1], somente devem ser encaminhados para o controle posterior, com a autuação autônoma de processo, os contratos formalizados, ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido

[1] Manual de peças obrigatórias

o valor individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais). No caso, em razão de não alcançar o limite de remessa a este Tribunal, a extinção e arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, **decido**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos dos artigos 186, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023